

A RELEVÂNCIA DO CONTADOR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE

Anna Amélia Dutra Arêdes ¹
Vinícius José Dos Santos Silva ²
Jaqueline Conceição Leite ³
Júlio César da Mata ⁴
Luciano Otoni de Aguiar ⁵
Alex Moreira ⁶
Tadeu Hipólito da Silva ⁷

Jaquelineleite.univertix@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas.

RESUMO

A Contabilidade Eleitoral permite que o contador sinta um misto de autoridade e orgulho pelo cumprimento do dever cívico, por ser responsável em garantir transparência nas prestações de contas eleitorais e partidárias, sendo decisivo para o Brasil ter o processo democrático com mais transparência. A Contabilidade Eleitoral cumpre também a função de gerar informações essenciais para auxiliar os candidatos e partidos políticos no planejamento e acompanhamento de gastos de campanha eleitoral. A pesquisa tem como objetivo geral analisar o papel do contador na prestação de contas no processo eleitoral, tendo como objetivos específicos informar sobre a importância desse processo, abordar a relevância do contador como elemento essencial no processo de prestação de contas eleitoral e apontar os principais mecanismos para realizar essa prestação. Para atingir os objetivos da pesquisa foi realizada uma pesquisa de natureza básica e bibliográfica, com instrumento de coleta de dados aplicando-se um questionário semiestruturado a 18 profissionais da área de diferentes perfis, na cidade de Raul Soares (MG). Os resultados obtidos apresentam a relevância da presença do profissional de contabilidade para esse processo, no que tange a visibilidade e credibilidade para o processo na garantia dos direitos do cidadão, além da valorização do profissional de contabilidade e que a maior parte dos profissionais estão cada vez mais preparados para atender esse setor.

PALAVRAS-CHAVE: contas eleitorais; transparência; contabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Dentro dos diversos ramos da Ciência Contábil encontra-se a contabilidade eleitoral, que veio com a necessidade de estabelecer uma transparência e ao mesmo

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Vértice-Univértix – Matipó/MG.

² Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Vértice-Univértix – Matipó/MG.

³ Mestra, Graduado em Ciências Contábeis, Professora no Centro Universitário Vértice-Univértix - Matipó/MG.

⁴ Especialista, Graduado em Ciências Contábeis, Professor no Centro Universitário Vértice-Univértix - Matipó/MG.

⁵ Especialista, Graduado em Ciências Contábeis, Professor no Centro Universitário Vértice-Univértix - Matipó/MG.

⁶ Mestre, Graduado em Administração, Professor no Centro Universitário Vértice-Univértix - Matipó/MG.

⁷ Especialista, Graduado em Ciências Contábeis, Professor no Centro Universitário Vértice-Univértix - Matipó/MG.

tempo uma evolução da norma à aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade. É o ramo da contabilidade que permite ao contador que sinta um misto de autoridade e orgulho pelo cumprimento do dever cívico, por ser responsável em garantir transparência nas prestações de contas eleitorais e partidárias sendo decisivo para o Brasil ter o processo democrático com mais transparência (CFC, 2020).

Silva *et al.* (2019) ressaltam que é importante avaliar a capacidade do profissional de contabilidade para trabalhar com a contabilidade eleitoral e que esse seja um profissional com especialização, que atue na área de contabilidade eleitoral, para refletir maior credibilidade e segurança aos prestadores de serviço e à sociedade.

A Contabilidade Eleitoral cumpre a função de gerar informações essenciais para auxiliar os candidatos e partidos políticos no planejamento e acompanhamento de gastos de campanha eleitoral. Como uma ciência necessária no processo de registro, controle e transparência das contas eleitorais, é de fundamental importância a participação profissional da contabilidade durante todo o processo da eleição, desde o seu planejamento; isso porque a Justiça Eleitoral definiu o limite de gastos para os candidatos, antes definido pelos próprios partidos políticos (Graças *et al.*, 2023).

A Contabilidade Eleitoral torna-se, portanto, um instrumento referente para a sociedade que anseia por transparência principalmente dentro do setor político, uma vez que é o dinheiro do contribuinte que está sendo utilizado, sem contar que se trata de um processo democrático, em que interferências financeiras e econômicas não devem influenciar nas decisões tomadas ou intervir nos resultados, a contabilidade deve ser clara e transparente (Graças *et al.*, 2023).

Os financiamentos das campanhas eleitorais podem ser privados, públicos ou mistos. A questão norteadora que se pretendeu responder durante esse trabalho é: Qual a importância do contador na prestação de contas eleitorais para a transparência da mesma?

A pesquisa teve como objetivo geral analisar o papel do contador na prestação de contas no processo eleitoral, tendo como objetivos específicos informar sobre a importância desse processo, abordar a relevância do contador como elemento essencial no processo de prestação de contas eleitoral e apontar os principais mecanismos para realizar essa prestação.

É importante destacar que essa pesquisa visa a contribuir com os profissionais da área, para ampliar o conhecimento da importância de suas atividades e ainda com a sociedade sobre a necessidade da atuação do profissional de contabilidade no meio político, que atua em áreas específicas, orientando e executando funções pertinentes ao processo eleitoral.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PROCESSO ELEITORAL

A prestação de contas é um elemento fundamental no processo eleitoral, pois garante a transparência e a lisura das campanhas eleitorais ajudando a evitar a corrupção, o abuso de poder econômico e outras práticas ilegais. A prestação de contas permite aos eleitores e aos órgãos fiscalizadores acompanhar a origem e o destino dos recursos utilizados nas campanhas garantindo igualdade de condições entre os candidatos (Santos Filho, 2020).

Nesse sentido, a lei 9.096/95 destaca em seu art. 1º que:

O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal e acrescenta em seu art. 30 que o partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas. (BRASIL, 1995).

Seguindo essas diretrizes em 2014, é aprovada a lei nº 13.165/2014 que trouxe importantes alterações na legislação eleitoral brasileira estabelecendo normas mais rígidas e transparentes para prestação de contas dos candidatos e partidos políticos. Com a nova lei, a prestação de contas passou a ser mais detalhada com a obrigação de apresentar informações sobre arrecadação, despesas doadores, fornecedores e gastos realizados durante a campanha (Neves; Santos, 2018).

Sendo, portanto, a prestação de conta um mecanismo importante para combater a corrupção e o abuso do poder econômico, ela garante que os recursos sejam utilizados de forma adequada que associada à legislação eleitoral vigente contribui para legitimidade das eleições e fortalecimento da democracia. Observa-se, porém, que para esse processo de prestação esteja em consonância com as demandas da sociedade, é preciso uma prestação de conta detalhada, transparente por parte dos candidatos e dos partidos políticos (Santiago Filho, 2019).

A Resolução TSE n.º 23.607/2019 no art. 45 dispõe que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - o candidato; II - os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória: a) nacionais; b) estaduais; c) distritais; e d) municipais. § 1º O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recursos próprios ou doações de pessoas físicas (BRASIL, art. 20 Lei nº 9.504/1997).

O cumprimento rigoroso das normas de prestação de contas é fundamental para garantir a lisura do processo eleitoral. Ela precisa ser feita por um profissional capaz, conhecedor de todo o processo e que tenha conhecimentos suficientes para atender a toda a demanda exigida, isso demandou a contratação de um profissional de contabilidade (Graças *et al.*, 2023).

A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta: (BRASIL, 2024).

I – Por informações como: qualificação da prestadora ou do prestador de contas; recibos eleitorais emitidos; recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, e aqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos; receitas estimáveis em dinheiro; doações efetuadas a outros partidos e/ou outras candidatas ou outros candidatos; transferência financeira entre o partido e sua candidata ou seu candidato, e vice-versa; receitas e despesas.

II – Por documentos como: extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político; comprovantes de depósitos/transferências à direção partidária das sobras financeiras de campanha; documentos fiscais dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do FEFC (BRASIL, 2024).

2.2 A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

A obrigatoriedade do profissional contábil na prestação de contas passou a ser exigida nas Eleições de 2014, pela Resolução TSE n.º 23.406/2014, visando a que processo fique mais transparente e íntegro e que os candidatos e partidos políticos apresentem de forma bem clara toda a arrecadação utilizada em sua campanha. É necessário que todo o processo de prestação de contas seja realizado por um

profissional de contabilidade, de maneira que tudo seja feito de forma correta e se tornem fidedignos. Para afirmar essa necessidade, o art.33, define que “§ 4º O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado” (CFC, 2020).

O profissional de contabilidade desempenha um papel fundamental na prestação de contas eleitorais, pois é responsável por garantir a conformidade das informações financeiras apresentadas pelas campanhas políticas. Sua atuação contribui para a transparência e legalidade do processo eleitoral, assegurando que as receitas e despesas estejam de acordo com a legislação vigente (Sousa; Filho, 2018).

O trabalho do profissional de contabilidade não deve ser no final do processo. Na realidade, sua presença se torna indispensável para as campanhas eleitorais mesmo antes do período eleitoral de fato, quando o candidato está se preparando, na organização para dar início a sua campanha. Quando esse serviço é bem organizado, os candidatos terão suas campanhas eleitorais tranquilas, pois terão profissionais qualificados para acompanhar a arrecadação e realização de gastos desde o início das ações eleitorais, observando regras e normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o que garante maior segurança a todo o processo (Albuquerque; Melo, 2019).

Os primeiros preparativos para o pleito já devem estar sob o comando do profissional da contabilidade. Os atos irregulares são de difícil reparação, uma vez que, nessa hora, o tempo corre contra o candidato. A participação obrigatória do profissional da contabilidade à frente da execução dos procedimentos de arrecadação e gastos, não se trata de burocracia e sim da garantia de um processo cândido e imaculado, frente às agruras do passado ainda recente, tendo em jogo a diplomação do candidato eleito (CFC, 2020, p. 104).

Guimarães (2024), integrante da Comissão de Contabilidade Eleitoral do CFC, em entrevista ao Site Contábil em 08/03/2024 sobre o papel dos profissionais contábeis no preparo das campanhas eleitorais, afirma que:

O monitoramento das ações de pré-campanha por parte dos contadores garante gastos módicos previstos na legislação eleitoral, evitando ações de abuso de poder econômico. A prestação de contas de campanha se difere da contabilidade comercial, da pública, da prestação de contas de convênios e de outras, pois possui regramento próprio. Este resulta da evolução de diversas minirreformas eleitorais realizadas ao longo de mais de vinte anos (Guimarães, 2024, s.p.).

Nesse cenário, observa-se que o profissional de contabilidade adquiriu protagonismo, em que é valorizado pelas suas habilidades e competências na sistematização e controle das receitas e despesas de acordo com práticas exigidas pela legislação eleitoral e contábil. Essa atribuição aos contadores deve ser considerada também como uma ação cidadã uma vez que ela contempla a garantia do exercício dos direitos dos cidadãos em saber a origem e o destino do dinheiro utilizado nas campanhas, que revela a honestidade e a índole do candidato (Albuquerque; Melo, 2019).

Segundo (CFC, 2020, p.74):

O objetivo da contabilidade eleitoral é garantir transparência (identificando fontes e volume de arrecadação e aplicação de recursos), tempestividade/oportunidade (informações úteis a todo tempo) e, em nossa opinião, manter relação de isonomia entre os candidatos, principalmente ao determinar limites de gastos por tipo de candidatura, evitando que aqueles que possuem maior lastro de recursos financeiros tenham vantagens frente aos candidatos com menor capacidade de arrecadação.

A atuação do contador vai desde as convenções partidárias até a diplomação dos eleitos. O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), utilizado pela Justiça eleitoral, segue as orientações e diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade. Esse sistema se destina à elaboração da prestação de contas de candidatos e partidos políticos nas eleições ordinárias (gerais ou municipais) e também aplicado para as eleições suplementares realizadas no País (Vale *et al*, 2021).

Seguindo o ritmo da evolução e das Leis, a Contabilidade Eleitoral vem se destacando e demonstrando sua importância no cenário político e democrático de nosso país. Junto a essa evolução, ficou evidente a importância do contador no processo de prestação de conta eleitoral, enquanto um agente profissional indispensável no controle das contas públicas. Cientes de sua importância, empenham-se para que os propósitos da resolução sejam alcançados (Albuquerque; Melo, 2019).

Segundo Pietra (2016), o objetivo primordial da prestação de contas eleitoral é garantir a transparência e a lisura do processo eleitoral, permitindo que os cidadãos, autoridades e órgãos competentes possam fiscalizar as receitas e despesas das campanhas políticas. Isso contribui para a prevenção de práticas ilegais, como o

abuso de poder econômico e assegura que as eleições sejam conduzidas de forma justa e democrática.

3 METODOLOGIA

Este estudo trata-se de uma pesquisa de natureza básica e bibliográfica realizada com base em artigos publicados em revistas especializadas, livros e sites, para uma percepção do tema abordado.

Para Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica acontece a partir de uma criteriosa pesquisa, condição essencial para o sucesso de todo projeto. A partir daí os resultados foram atingidos de acordo com a adequação da preparação às necessidades de estudo.

A pesquisa apresentada é de caráter descritivo que, segundo Gil (2017), tem como objetivo descrever as características de determinadas populações ou fenômenos por meio de técnicas padronizadas de coleta de dado como o questionário.

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa foi realizada de forma qualitativa, devido a seu caráter descritivo. Segundo, Prodanov e Freitas (2013, p.70), “[...] há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”. Em relação a este estudo, a pesquisa qualitativa busca o aprofundamento nas informações coletadas, para, assim, proporcionar um melhor entendimento sobre o assunto proposto.

Para a efetuação da pesquisa foi utilizado um questionário semiestruturado como instrumento de coleta de dados aplicado a 18 profissionais de contabilidade da cidade de Raul Soares cidade situa-se na Zona da Mata de Minas Gerais, com aspecto geral do seu território montanhoso, com área da unidade territorial atualmente de 771 km². Devido à emancipação de distrito de Vermelho Novo, conforme Lei nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, chegou à condição de cidade, graças à Lei estadual nº 862, de 19 de setembro de 1924 (IBGE, 2022).

Em uma pesquisa, os métodos empregados para coletar os dados precisam estar em plena consonância com os seus objetivos, isto é, devem possibilitar o atendimento das suas demandas (Jacobsen, 2011).

Portanto o questionário foi estruturado a partir dos objetivos dessa pesquisa com abordagem qualitativa, contendo 12 questões sendo 6 abertas e 6 fechadas. Os resultados conseguidos serão discutidos e através da análise de dados e organizados em tabelas para apresentação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da instituição da Lei Federal 9.504/1997 (Lei de Eleições), as prestações de contas eleitorais foram fundamentadas. Da mesma forma, o sistema eleitoral está em constante mudança, especialmente a partir da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 20.987 de 2002. Mediante essas colocações, o presente estudo teve como objetivo realizar uma pesquisa descritiva sobre a relevância do contador na prestação de conta eleitoral e os resultados são apresentados e discutidos a seguir.

Participaram da pesquisa 18 profissionais do ramo da contabilidade de diferentes perfis. Inicialmente, buscou-se identificar suas características pessoais e profissionais. Para tanto, foram elaboradas perguntas sobre o sexo, faixa etária, tempo de atuação profissional, área de atuação profissional e formação, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Perfil dos participantes

Variáveis	Nº de participantes	%
Sexo		
Feminino	07	38,9
Masculino	11	61,1
Faixa etária		
Até 30 anos	01	5,6
31 a 40 anos	03	22,2
41 a 50 anos	04	16,7
Acima de 50 anos	10	55,6
Tempo de atuação profissional		
Até 2 anos	01	5,6
3 a 5 anos	01	5,6
5 a 10 anos	02	11,1
Acima de 10 anos	14	77,8
Área de atuação profissional		
Escritório	12	66,7
Empresa	02	11,1
Setor público	04	22,2
Formação		

Técnico	04	22,2
Graduação	10	55,6
Especialização	04	22,2

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Conforme tabela 1, o perfil de maior prevalência entre os entrevistados é do sexo masculino com idade acima de 50 anos; tempo de atuação profissional acima de 10 anos, atuando a grande maioria atuam em escritório e maior formação acadêmica como graduação. Esse perfil demonstra a presença de profissionais mais experientes atuando na área. Os dados sobre o perfil dos respondentes são importantes para compreender o contexto dos profissionais contábeis e os desafios que enfrentam dentro da função.

A Contabilidade, que antes era vista como uma função operacional e burocrática, agora é reconhecida como um instrumento essencial para a gestão estratégica das organizações. Esse reconhecimento aumenta a valorização da profissão, destacando a importância de profissionais comprometidos, responsáveis e habilidosos, assim sendo prevalecendo por mais tempo ativos na área (Tomazi; Schneider, 2021).

Quando perguntado aos entrevistados se a obrigatoriedade de um profissional da contabilidade nas prestações de contas eleitorais contribui para a carreira contábil, os respondentes foram bem diversificados em suas respostas. Segundo os dados, destacaram-se a valorização da profissão, os novos conhecimentos, a formação continuada — uma vez que a legislação eleitoral tem atualização diariamente — a garantia da confiabilidade das informações dos serviços prestados e até a oportunidade de ampliação de empregos, pois há um aumento da demanda de trabalhadores na área. Um dos respondentes coloca em evidência o reconhecimento e a valorização profissional advinda dessa obrigatoriedade quando declara que “Trabalho nas eleições desde 2016, sempre me ajudou financeiramente e, na eleição de 2024, me ajudou abrir portas e fazer muito *network*” (Entrevistado, 2024).

Ao serem questionados sobre como o profissional da contabilidade contribui para maior transparência nas prestações de contas eleitorais dos partidos e candidatos perante a justiça eleitoral, os contadores foram bem enfáticos em suas

respostas ao afirmarem sobre a confiabilidade e transparência que o serviço traz para esse setor.

Entre as respostas dadas destacam-se:

O profissional estará seguindo a legislação eleitoral com isso terá respaldo para informar e guiar os candidatos para que as despesas e doações sejam evidenciadas corretamente. Ajudando na orientação dos Candidatos para que utilizem os recursos de acordo com a legislação. Com organização registrando todos os fatos cronologicamente, com exatidão e certeza. Os profissionais da contabilidade são responsáveis solidários aos candidatos e partidos pelos lançamentos e informações financeiras das prestações de contas. Neste norte, os profissionais da contabilidade atuam na entrega das prestações com documentações fidedignas que devem compor cada lançamento feito, corroborando para a não ocorrência de desvio de finalidade das verbas públicas de financiamento de campanha, bem como das doações privadas pelas pessoas físicas de acordo com as regras de doação previstas na resolução 23607/2019 e suas alterações.

As respostas traduzem o desejo de todos que é garantir que a campanha eleitoral siga os preceitos legais e que as contas sejam transparentes e corretas, e que o profissional da contabilidade contribui para um processo eleitoral mais ético e confiável.

É importante que o candidato tenha ideia que tipo de ação, de eventos e de gastos que irá realizar, com certeza, fica muito mais simples entender quais são as principais obrigações, os principais limites a acompanhar, as principais ferramentas e preocupações a que o profissional precisará recorrer para um trabalho mais fidedigno (CFC, 2020).

Silva e Simões (2017) afirmam que a prestação de contas eleitoral é essencial à credibilidade do candidato, pois tem claro objetivo de fornecer à Justiça Eleitoral uma posição gráfica para que ela exerça fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos.

Em outra questão sobre os riscos da atividade aos profissionais da contabilidade dada a responsabilidade solidária pelas informações financeiras e contábeis nas Prestações de Contas previstas na Lei 9613/1998 e Resolução CFC 1530/2017, os respondentes afirmaram, de uma forma geral, que o maior risco é que o profissional da contabilidade seja indiciado até por crime eleitoral em casos de fraudes por lançamentos constatados como burla à legislação eleitoral e também pode ser responsabilizado caso haja algum prejuízo às contas dos candidatos e partidos por erros contábeis que porventura provoque danos graves ao cliente. Disseram, também, que o contador que atua na área eleitoral deve estar ciente de diversos

fatores que podem impactar sua responsabilidade, incluindo riscos de caráter legal, ético e profissional. Entre os principais riscos associados à responsabilidade solidária do contador está o senso de comprometimento, pois é o registro do profissional que está em jogo se houver algo errado ou inconstitucional.

Sobre se as capacitações continuadas são importantes para o profissional da contabilidade para atuar nas prestações de contas eleitorais, os respondentes foram unânimes em afirmar que cursos periódicos e muita leitura da Legislação fazem a diferença.

Em outra questão foi citado o fato de que a OAB Nacional proíbe a doação de serviços advocatícios, ou seja, *advocacia pro bono* a partidos e candidatos conforme o artigo 30, §3º do Código de Ética e Disciplina da OAB. A partir disso, foi questionado qual seria a importância se o Conselho Federal de Contabilidade segue esse exemplo de previsão constante no Código de Ética da OAB. As respostas dadas resumem-se na fala de um respondente que diz:

A maior importância se dá pela redução da concorrência desleal por serviços contábeis gratuitos prestados aos candidatos e partidos em troca de cargos nos setores contábeis e/ou secretarias quando da assunção do pleito pelo candidato vitorioso que fora beneficiado pela cessão estimável dos serviços contábeis, bem como para maior profissionalização da classe com formação de preço justo que faça valer a pena dada a dimensão do trabalho das prestações de contas eleitorais.

Quando perguntados sobre as prestações de contas eleitorais serem judicializadas, cada prestação corresponde a um processo que deve ter movimentação por Advogado(a) constituído(a). Nesse sentido, indagou-se como deve ser o comportamento e o relacionamento interpessoal entre o(a) profissional da contabilidade e o(a) advogado(a). Os participantes da pesquisa entenderam que o comportamento deve ser amistoso, baseado na gentileza entre os parceiros de equipe sendo os espaços de cada profissional respeitado mutuamente em prol da aprovação das contas. Dessa forma deve-se oferecer prestação de contas de qualidade na tratativa dos documentos, atentando-se à subjetividade das normas eleitorais e a defesa das notificações que entrelaçam os profissionais pela matéria questionada pela justiça eleitoral.

Ao responderem sobre questionamento de se considerarem aptos como profissional da contabilidade a assessorar os candidatos e partidos nas prestações de

contas eleitorais, houve unanimidade nas respostas. Alegaram, inclusive, estarem preparados para executar os trabalhos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), garantindo que os escritórios desenvolvem algum tipo de trabalho junto aos candidatos, com o intuito de mostrar a importância da prestação de contas eleitorais.

Sobre fundos públicos utilizados nas campanhas eleitorais, tais como o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o Fundo Partidário (FP), 61,1% responderam que consideram de fácil aplicação, ou seja, de entendimento claro e concreto das formas de utilização dos valores disponibilizados aos partidos e candidatos e 38,9% encontram dificuldades ou acham difícil.

Quando questionados se os 5% do total da verba do Fundo Partidário dos Partidos Políticos — que devem ser utilizados para promoção e/ou propagação da importância da participação da mulher na política — é realmente aplicado com a devida orientação do profissional da contabilidade 33,3% responderam que sim e 66,7% dos entrevistados responderam não.

A limitação de utilização desses recursos se faz necessária para que o financiamento às campanhas femininas não seja de “fachada” e para que as candidatas não sejam utilizadas como “laranjas” para desvio de recursos para as campanhas de candidaturas masculinas sem qualquer benefício para as suas campanhas (Ferreira, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do contador na prestação de contas eleitorais é um pilar essencial para a saúde da democracia. Sua responsabilidade em registrar receitas e despesas de forma precisa não apenas combate a corrupção, mas também assegura a integridade do processo eleitoral. A clareza e a acessibilidade das informações financeiras, proporcionadas por esse profissional, permitem que a sociedade exerça seu papel de vigilância. Dessa forma, a transparência nas contas eleitorais não só fortalece a confiança nas instituições, mas também empodera o eleitorado, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira ética e responsável. Em suma, o contador é uma peça-chave na construção de uma cultura de responsabilidade e honestidade na política.

Conforme as respostas obtidas, pode-se concluir que a maior parte dos

profissionais estão cada vez mais preparados para atender esse setor e que, apesar de se considerarem preparados, estão sempre realizando cursos e treinamentos que os levam a um melhor aperfeiçoamento e entendimento das leis e, conseqüentemente, a uma prestação de serviço de qualidade.

Conclui-se, portanto, que o objetivo geral do trabalho em analisar o papel do contador na prestação de contas no processo eleitoral foi atingido. É de extrema importância à promoção da garantia dos direitos dos cidadãos uma prestação de contas acompanhada por um profissional da contabilidade garantindo mais visibilidade e credibilidade a todo esse processo democrático existente em nosso país.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. V. de, MELO, A. C. I. de. O Exercício do Profissional de Contabilidade à Frente das Exigências do Tse nas Campanhas Eleitorais. **Rev. Multi. Sert.** v.01, n.1, p. 143-156, Jan – Mar, 2019.

BRASIL. **Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.607/2019**, com as alterações promovidas pela Resolução nº 23.731/2024. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/prestacao-de-contas-eleitoral-como-e-para-que-orgao-enviar>. Acesso em: 21 de maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.504/97**, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 21 de maio 2024.

BRASIL. **Lei 9.096/95**, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm. Acesso em: 21 de maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual**, de 23 de setembro de 2016. Brasília: CFC, 2020.

FERREIRA, L. M. As regras de financiamento das mulheres na política: avanços e retrocessos no diagnóstico brasileiro. In: Denise Goulard Schlickmann, Roberta Maia Gresta, Bruno Cezar Andrade de Souza, Polianna Pereria dos Santos. **Questões Eleitorais Contemporâneas: uma análise por servidores da Justiça Eleitoral**. 1ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, p. 217-241. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRAÇAS, F. A. V. DAS; OLIVEIRA, A. A.; ALMEIDA, C. R. DA C.; RAMALHO, K. DE M.; OLIVEIRA, S. P. DE. O Papel e a Relevância do Contador nas Prestações de Contas Eleitorais. **Revista Controladoria e Gestão**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 930–951,

2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/rcg/article/view/18707>. Acesso em: 21 maio. 2024.

GUIMARÃES, G. **Entenda o papel dos profissionais contábeis no preparo das campanhas eleitorais.** 2024. Site Contábil. Disponível em: https://sitecontabil.com.br/noticias_empresariais/ler/entenda-o-papel-dos-profissionais-contabeis-no-preparo-das-campanhas-eleitorais-08-03-2024. Acesso em: 21 maio 2024

IBGE. **Infográficos: dados gerais do município – Raul soares /MG.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2022. Disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=314090&search=minas-gerais|matipo>. Acesso em: 20 jun. 2024.

NEVES, D.; SANTOS, S. A. **Governança eleitoral e o impacto para a comunicação política de campanhas brasileiras.** Agenda Política, v. 6, n. 1, 2018. Disponível em: <http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/167/159>. Acesso em: 22 jun. 2024.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTIAGO FILHO, J. W. **Fundo especial de financiamento de campanha: origem e impactos sociais e econômicos em 2018.** 2019. 98 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019.

SANTOS FILHO, H. *et al.* (Coordenadores) **Contabilidade eleitoral: Aspectos Contábeis e Jurídicos.** Eleições 2020. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2020.

SILVA, S. K. *et al.* O papel do profissional contábil e a participação da sociedade no processo de prestação de contas dos partidos políticos ao TSE. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 9, n. 5, p. 130-148, 2019.

SILVA. B. I. J; SIMÕES, A. J. J. **O Recurso Contra Expedição de Diploma e a Relativização Do Princípio da Unicidade da Chapa: Uma Análise à Luz da Suspensão dos Direitos Políticos.** 21.02.2017.

SOUSA, C. E. B.; FILHO, J. W. F. D. Contabilidade E Prestação De Contas Eleitoral: Um estudo da prestação de contas eleitorais do município de São Luís do Maranhão. **RAGC**, v.6, n.23, p.1-15. 2018.

TOMAZI, A., & SCHNEIDER, L. O profissional contábil do futuro: desafios e oportunidades. **Journal of Accounting Studies**, v. 7, n. 1, p. 10-22, 2021.

VALE, L. A., NASCIMENTO, Í. C. S., OLIVEIRA, A. M., COSTA, J. E. N. Fatores determinantes para utilização da contabilidade na prestação de contas eleitorais sob a ótica dos profissionais contábeis. **Revista Inovar Contábil**, v. 2, n. 1, 2021.